

Id:OE288F25135EFD49



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI Nº 134/2022

*"Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL no Município de Campo Largo do Piauí, e dá outras providências.
Autora: Vereadora Maria Jaci Rodrigues Santos Sousa"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial no Município de Campo Largo do Piauí, órgão normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem a promoção de políticas públicas da igualdade racial, com ênfase na população negra de Campo Largo do Piauí, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.

Parágrafo único O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Campo Largo do Piauí é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento, através de:

- I - Programas e serviços sociais básicos de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem a plena inserção socioeconômica das comunidades etnicamente excluídas, em especial, a população negra;
- II - Programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso anterior, para aqueles que deles necessitarem.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial do Município de Campo Largo do Piauí tem por finalidade, propor políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações.

**CAPÍTULO II
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPPIR**

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR, órgão colegiado, permanente e paritário entre o Governo Municipal e sociedade civil, de caráter consultivo, normativo, deliberativo, além de fiscalizador de políticas públicas de promoção da igualdade racial no âmbito da sua competência.

§ 1º O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR será vinculado administrativo e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social, no Município de Campo Largo do Piauí.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social dará suporte administrativo-financeiro, bem como assessoramento técnico necessário ao funcionamento, disponibilizando instalações e servidores.

**CAPÍTULO III
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR compete:

- I - promover políticas públicas que contemplem a igualdade racial, com ênfase na população negra e em outros segmentos raciais e étnicos do Município, ampliando o controle social sobre as referidas políticas;
- II - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

III - discutir sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, projetos, ações afirmativas e serviços, os quais que se referem às políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização e assistência social para aqueles que delas necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra na vida socioeconômica;

IV - zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação e manutenção da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, ciganas, quilombolas e outras etnias construtivas da formação histórico e social da população;

V - propor políticas públicas que promovam a cidadania das populações e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras e outras etnias;

VI - formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Largo do Piauí, atividades que visem ao fortalecimento e disseminação dos direitos das comunidades historicamente discriminadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, inserindo plenamente tais comunidades na vida socioeconômica e político-cultural do Município

VII - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses

VIII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas da comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas que compõem a cidade de Campo Largo do Piauí

IX - fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas;

X - fomentar, estimular e apoiar projetos que promovam a participação da comunidade negra em todos os setores de políticas públicas;

XI - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio - raciais vividos pela comunidade negra de Campo Largo do Piauí;

XII - propor em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnicas e racialmente discriminadas, promovendo ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XIII - promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura africana e afro-brasileira;

XIV - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e oferecer encaminhamentos às denúncias recebidas;

XV - apoiar as realizações de projetos e programas, atividades e eventos concernentes à comunidade negra e demais comunidades discriminadas por questões étnicas, articulando o intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

XVI - receber denúncias e informações de atos discriminatórios, fiscalizar e adotar as providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes;

XVII - opinar sobre o orçamento municipal destinado ao desenvolvimento de programas, projetos, ações afirmativas e serviços que visem a Política de Promoção da Igualdade Racial;

XVIII - fazer-se representar, à medida que a plenária julgar necessário, em qualquer órgão ou fórum, que promova a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XIX - Promover intercâmbio entre as Entidades e o Conselho;

XX - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno;

XXI - apoiar e fomentar o trabalho das entidades que tenham interesse em concorrer em editais públicos que visem o financiamento de projetos sociais em prol da comunidade negra do Município de Campo Largo do Piauí;

XXII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população do Município de Campo Largo do Piauí;

XXIII - divulgar o Conselho e sua atuação na sociedade através dos meios de comunicação.

Art. 5º Para fazer cumprir suas finalidades institucionais, o COMPPIR, no exercício das atribuições listadas no artigo anterior, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais, integrantes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes administrativos ou processos administrativos;

II - propor às autoridades competentes, de qualquer nível, a instauração de sindicâncias, inquéritos, expedientes e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - solicitar à Prefeitura do Município de Campo Largo do Piauí a adoção de medidas para o seu pleno funcionamento.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR terá a seguinte estrutura de funcionamento:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário);
- III - Comissões Permanentes.

§ 1º As funções de cada segmento acima serão definidas no Regimento Interno a ser elaborado e aprovado em reunião plenária do colegiado.

§ 2º A Diretoria Executiva será eleita na primeira sessão ordinária para um mandato de 2 (dois) anos, escolhidos dentre e pelos Conselheiros Titulares, por um 1/3 (um terço) dos presentes na referida plenária.

CAPÍTULO V
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I - PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

II- SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- a) 01 (um) representante do Grupo de Mulheres;
- b) 01 (um) representante do Grupo de Capoeira;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores rurais;
- d) 01 (um) representante do Terreiro de Candomblé, Grupo Baião.

§ 1º Os representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada Secretaria Municipal, Órgão ou Entidade.

§ 2º As entidades não governamentais, em funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos, reunir-se-ão em Assembleias para indicação de seus representantes.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro, na condição de titular ou de suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O COMPPIR elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos novos Conselheiros.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável e tem competência para promover a primeira eleição do COMPPIR, devendo as subsequentes serem conduzidas pelo mesmo, de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 1º A contar da publicação desta Lei, em até 90 (noventa) dias, acontecerá a convocação da Assembleia Específica para a eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil Organizada, devendo a posse se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias das eleições.

§ 2º As regras do primeiro processo eleitoral de composição do Conselho, bem como da Diretoria Executiva, serão dispostos em Portaria e editais a serem expedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Campo Largo do Piauí, devendo o Regimento Interno do COMPPIR disciplinar o tema, posteriormente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí – PI, 23 de Maio de 2022.


JAIRO SOARES LEITE
 CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Id:073833CB3FACF9EB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.315/0001-67
 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
 GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N.º 030/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratado: MAX DIGITAL PRINT LTDA (ZENITE EDITORA E GRÁFICA), CNPJ: 09.643.969/0001-55.
Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de kits pedagógico e livros didáticos para atender as necessidades do Município de Castelo Piauí/PI.
Valor: R\$ 890.837,00 (oitocentos e noventa mil, oitocentos e trinta e sete reais),
Base Legal: art. 13 c/c art. 25, I e III, da Lei 8.666/93
Fonte de Recurso: FPM- PAR (Plano de ações articuladas), Fundeb e outras receitas tributárias.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
Data: 24 de maio de 2022.

José Magno Soares da Silva
 Prefeito Municipal

Id:0CC549ACB5D4F9C7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.315/0001-67
 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
 GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N.º 005/2022
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 003/2022-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel) destinado a Recuperação de (46,6 Km) de Estradas Vicinais, compreendendo os seguintes trechos de acesso as Comunidades: Lagoa do Barro, Altamira, Poço da Cruz, Riacho Espinhos e Lagoa do Barro/ Santa Fé. Todos localizados na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
 O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual na **Cláusula Quarta** do contrato original, onde será concedido um reajuste que incidirá ao valor unitário do item licitado que passa a partir dessa data a custar R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para o **ITEM 1 – Óleo Diesel S10**, para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato.
 As demais cláusulas permanecem inalteradas.
 Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei 8666/93.
 Data da Assinatura: 25 de maio de 2022.
 Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
 Prefeito Municipal

Id:0E288F25135EF9C6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.315/0001-67
 Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
 GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO CPL N.º 006/2022
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 004/2022-PMC.
Contratante: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI, CNPJ: 06.554.315/0001-67.
Contratada: R BEZERRA MINEIRO, CNPJ: 15.464.454/0001-90.
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Combustíveis (óleo diesel S10) destinado a Recuperação de estradas vicinais nas comunidades Buriti do Sobrado, Barreiras, Capoeiras, Sabonete, Melancias e ainda nas Comunidades São Mateus e Manoel dos Santos na zona rural do Município de Castelo do Piauí/PI.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL
 O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração contratual na **Cláusula Quarta** do contrato original, onde será concedido um reajuste que incidirá ao valor unitário do item licitado que passa a partir dessa data a custar R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos) para o **ITEM 1 – Óleo Diesel S10**, para o fiel cumprimento das condições estabelecidas inicialmente, a fim de que se mantenha o equilíbrio-econômico financeiro do contrato.
 As demais cláusulas permanecem inalteradas.
 Fundamentação legal: Art. 65, II, "d" da Lei 8666/93.
 Data da Assinatura: 25 de maio de 2022.
 Publique-se

JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
 Prefeito Municipal